

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 28 DE MAIO DE 2021

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 897, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 897, de 20 de maio de 2021 (Autoriza a contratação de merendeira para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da administração municipal, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências), passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º** O Município de Mato Castelhano fica autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e Art. 232 da Lei Municipal nº 246, de 28 de novembro de 2001, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas Leis Municipais, profissional com a função a seguir identificada:*

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>N.º de Contratações</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>	<i>Padrão Salarial</i>	<i>Valor R\$</i>
<i>Merendeira</i>	<i>01</i>	<i>30h</i>	<i>03</i>	<i>R\$ 1.236,29</i>

***Parágrafo único.** As atribuições do profissional contratado são as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, observadas as suas alterações.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 28 de maio de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 14, DE 28 DE MAIO DE 2021

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que altera a Lei nº 897, de 20 de maio de 2021 (Autoriza a contratação de merendeira para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da administração municipal, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências).

Destaca-se que através da Lei nº 897, de 20 de maio de 2021, foi aprovado por V. Exas. a autorização para contratação emergencial e temporária de 01 (uma) Merendeira, para substituir uma servidora efetiva que esta afastada em virtude da pandemia pelo COVID-19, em função de pertencer ao grupo de risco.

Ocorre que a necessidade da administração é de 30 horas semanais, porém por equívoco foi redigido no projeto de lei, uma carga horária de 40 horas semanais mas com vencimentos correspondente a 30 horas.

Nesse sentido, visando adequar a referida Lei, para que não haja prejuízo e tratamento diferenciado em relação aos vencimentos das merendeiras, se faz necessário a aprovação do presente projeto de lei, para alteração da carga horária para 30 horas semanais.

Certos de vossa compreensão.

Mato Castelhano, 28 de maio de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL